MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

REVOGADO PELO ATO Nº 031/2020

~~ATO Nº 003/2019~~

~~Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.~~

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS~~, ~~no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, inciso X, "a" e 45 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;~~

~~CONSIDERANDO~~ ~~que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, balizador de toda a Atividade Administrativa, representa importante instrumento para exigir a qualidade e adequação dos serviços públicos;~~

~~CONSIDERANDO~~ ~~que a Carta Magna assegura a todos, por meio do art. 5º, inciso LXXIII, "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";~~

~~CONSIDERANDO~~ ~~que, para conferir efetividade a esses preceitos legais, o Conselho Nacional do Ministério Público determinou que este Órgão estabeleça critérios de dimensionamento e redistribuição de recursos humanos;~~

~~CONSIDERANDO~~ ~~que a Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos - MPTO propôs a criação de núcleos para prestar auxílio finalístico às Promotorias com maior demanda reprimida de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, aprovada na 117ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO~~ ~~que o fortalecimento e suporte à atividade finalística elevará a eficiência e celeridade na tramitação dos processos e procedimentos extrajudiciais no âmbito das Promotorias de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO~~ ~~que o art. 34, incisos I e XVII do RIMPTO[1] atribui à Chefia de Gabinete a função de assessorar e auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na coordenação e execução das atividades administrativas, incumbindo-lhe~~

1 Resolução nº 008/2015/CPJ

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: dc202360 - ae2cf3fa - b2ab83f7 - d3d6e9a5

observar e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares, orientações técnicas e administrativas inerentes à gestão de pessoas, dentre outras;

CONSIDERANDO que a implantação dos processos judiciais e extrajudiciais eletrônicos, bem como os sistemas virtuais internos, trazidos pelo avanço tecnológico, possibilita o suporte jurídico à distância; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o auxílio remoto de assessoramento jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça, denominado NAProm, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução.

Art. 2º Para os termos deste Ato define-se:

I – Auxílio remoto: modalidade de trabalho realizado à distância, sem deslocamento físico, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – Unidade auxiliada: Promotoria de Justiça e órgãos de execução que receberá o auxílio remoto.

Art. 3º A coordenação do NAProm será exercida pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça que, sem prejuízo de suas atribuições, incumbirá:

"Art. 3º A Coordenação do NAProm será exercida pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça que, sem prejuízo de suas atribuições, incumbirá:" ***(Redação dada pelo Ato nº 010/2020)***

I – planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar os serviços de auxílio remoto;

II – estabelecer comunicação com a unidade auxiliada de modo a propiciar o correto andamento dos serviços;

III – pactuar com a unidade auxiliada as metas, prazos e indicadores de acompanhamento do auxílio remoto;

IV – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: dc202360 - ae2cf3fa - b2ab83f7 - d3d6e9a5

Art. 4º As atividades realizadas pelo NAProm serão exercidas por equipe de servidores com aptidão técnica e jurídica, estagiários e voluntários, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º O Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidores lotados em órgão de execução com menor demanda para atuar no NAProm, sem prejuízo das atribuições do cargo de lotação, com a concordância da chefia imediata;

§2º A averiguação da demanda de trabalho será realizada pelos dados extraídos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – e-Proc/TJTO, do Relatório de Atividades Funcionais – RAF/MPTO, dentre outros;

§3º Os servidores lotados ou designados para o exercício no NAProm não estarão vinculados ou subordinados às unidades auxiliadas, devendo sua atuação remota obedecer às regras e critérios de distribuição e organização definidas pela coordenação do NAProm.

Art. 5º O auxílio do NAProm poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – férias, licenças e afastamentos dos servidores que prestam serviço nas unidades a serem auxiliadas, superiores a 30 (trinta) dias;

II - dificuldade de provimento e manutenção de servidores;

III - desequilíbrio na relação demanda e força de trabalho;

IV – represamento excepcional ou sazonal de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais;

V – outras hipóteses porventura identificadas pela coordenação do NAProm.

§1º Os pedidos de concessão, prorrogação e cessação do auxílio remoto devem ser realizados através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos desta Instituição - e-Doc, enviados à Diretoria de Expediente;

§2º Caberá a Diretoria-Geral, Diretoria de Expediente e a Corregedoria-Geral encaminhar, quando solicitado, os dados necessários para subsidiar a decisão de concessão ou não do auxílio remoto pelo NAProm;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: dc202360 - ae2cf3fa - b2ab83f7 - d3d6e9a5

§3º A Corregedoria-Geral será informada acerca da concessão do auxílio remoto, bem como do quantitativo de feitos manifestados, nos termos do §2º do art. 9º deste Ato.

Art. 6º A decisão de concessão do auxílio remoto pelo NAProm informará o prazo que atenderá cada Promotoria de Justiça e órgão de execução, entre outras condições que julgar pertinentes.

§1º O auxílio remoto não será concedido às Promotorias de Justiça e órgão de execução que estiverem há 60 (sessenta) dias de serem correicionadas;

§2º A qualquer tempo, a unidade auxiliada poderá declarar formalmente o desinteresse de permanecer com o auxílio remoto;

§3º Ante a diminuição ou extinção da demanda o auxílio remoto poderá ser suspenso ou reduzido pela coordenação do NAProm, comunicando o respectivo Membro.

Art. 7º O NAProm cumprirá suas atribuições fazendo uso do Processo Judicial Eletrônico - e-Proc/TJTO e do Procedimento Eletrônico Extrajudicial – e-Ext/MPTO.

Parágrafo único. Caberá ao NAProm solicitar à Diretoria-Geral o acesso às pastas compartilhadas em rede, assim como ao e-Ext das unidades auxiliadas, e ao Setor de Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, o acesso ao e-Proc, pelo prazo fixado para o apoio.

Art. 8º Os processos judiciais e os procedimentos extrajudiciais recebidos pelo NAProm serão analisados e passarão por triagem e, caso não se enquadrem nas regras regulamentares, serão devolvidos.

Parágrafo único. O NAProm não analisará processos judiciais e procedimentos extrajudiciais com prazo exíguo e expirados, bem como os sigilosos e atinentes a matéria eleitoral.

Art. 9º As metas, prazos e indicadores para acompanhamento das atividades serão pactuadas entre a unidade auxiliada e a coordenação do NAProm no início do apoio remoto, sem prejuízo da realização de ajustes durante a prestação dos serviços.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: dc202360 - ae2cf3fa - b2ab83f7 - d3d6e9a5

§1º No decurso do auxílio remoto, o NAProm e a unidade auxiliada priorizarão o meio de comunicação que, na circunstância, represente o menor custo, maior segurança e agilidade de interação;

§2º Concluído o auxílio remoto, no prazo de 15 (quinze) dias, será elaborado pelo NAProm Relatório de Produção do Serviço, no qual constará o número de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais impulsionados pelo auxílio remoto, dentre outros dados, a ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral.

Art. 10. A validação quanto à qualidade do conteúdo dos documentos produzidos pelo NAProm, a respectiva inserção nos sistemas eletrônicos e o cumprimento dos prazos serão de responsabilidade da unidade auxiliada.

Parágrafo único. Os dados estatísticos relativos as atividades desenvolvidas pelo NAProm serão lançados no Relatório de Atividades Funcionais - RAF do Membro auxiliado.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 25 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: dc202360 - ae2cf3fa - b2ab83f7 - d3d6e9a5